ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EMENDA MODIFICATIVA Nº .

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, com Base na Lei e no regimento interno, **EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei Executivo número 209/2015** com o seguinte teor:

"Art.58-A. .....

Art. 58-A. Ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis (ITBI), na primeira transmissão da propriedade, os imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul (COHAB/RS), por ocasião da outorga da escritura pública de compra e venda pelo Estado do Rio Grande do Sul, desde que o mutuário tenha somente este, como único imóvel a ser registrado no município de Erechim/RS.

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária para que as famílias contempladas com a isenção do ITBI, sejam realmente para fins de regularização e não especulação imobiliária.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2015.

Vereador LEANDRO AUGUSTO BASSO

Bancada do PCdoB